

Decisão nº 26606878/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000082/2023-19

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343_00020_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Áustria, **RAFFAEL SCHOERGI**, detentor do passaporte comum nº U1498726, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00020_2023, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 20 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 08/12/2022, quando foi classificado como VISITA - NEGÓCIOS e recebeu prazo de estada até a data de **19/12/2022**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 08/01/2023, quando foi legal e regularmente autuado;

O Decreto nº 9.199/17, em seu Art.20, § 3º, dispõe que a Polícia Federal poderá, excepcionalmente, conceder prazo de estada inferior aos 90 dias regulamentados para o portador de **VISTO DE VISITA**, assim como, a qualquer tempo, reduzir o prazo anteriormente previsto para o visitante;

No caso em análise, o Controle Migratório de entrada no País do Senhor **SCHOERGI** foi realizado pela **DEAIN/SR/PF/SP**, no Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, momento no qual o requerente foi classificado como VISITA - NEGÓCIOS e teve seu prazo regular de estada estipulado em **ONZE (11) DIAS**;

Não compete à análise decisória fazer juízo sobre os motivos que levaram o Controle Migratório de ingresso no Brasil a conceder prazo de estada inferior ao limite de noventa (90) dias. Fato concreto é que o prazo de estada legalmente concedido **NÃO** fora respeitado pelo requerente;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_00020_2023. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ